


Mozarlândia, 08 de julho de 2022

Ofício nº 72/2022

Sr. Aparecida Pires de Moraes

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para esclarecer que vossa senhoria não poderá permanecer no Conselho Municipal de Educação, pois fere o Art. 9 § 1º da Lei Municipal 928/2021. Portanto, solicitamos que seja encaminhado um novo membro para sua substituição neste Conselho.

Atenciosamente;



Valdivino Pereira Nascimento
Presidente do CME

*Recebido
11/07/22*

Mozarlândia, 08 de julho de 2022

Ofício nº 73/2022

Sr.ª. Marcia Helena da Silva
Representantes Titulares de Diretores

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para esclarecer que vossa senhoria não poderá permanecer no Conselho Municipal de Educação, pois fere o Art. 9 § 1º da Lei Municipal 928/2021. Portanto, solicitamos que seja encaminhado um novo membro para sua substituição neste Conselho.

Atenciosamente,



Valdivino Pereira Nascimento
Presidente do CME

Mozarlândia, 11 de julho de 2022.

Ofício n° 74/2022

Sr.ª Camila Lemos F. Reges

Secretária executiva da Casa dos Conselhos

A par de cumprimentá-la, venho por meio deste solicitar que todos os documentos referentes ao Conselho Municipal de Educação sejam postados no site da Prefeitura e assim dar transparência aos atos deste Conselho.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.



Valdivino Pereira Nascimento

Presidente CME

Ofício nº 75/2022

Mozarlândia, 12 de julho de 2022.

Sr.ª Rozangela da Silva Ribeiro

Secretária de Educação

RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 019/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOZARLÂNDIA-GOIÁS

INDICAÇÃO/ASSUNTO: ADESÃO À NOVA MATRIZ CURRICULAR

A Sra. Secretária Municipal de Educação apresentou aos conselheiros, para apreciação e parecer, o ofício nº 019/2022 contendo a adesão à nova Matriz Curricular para o Ensino Fundamental II e a garantia da modulação de professores por 40 horas nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental.

A Comissão Legislativa do Conselho Municipal de Educação, após analisar a Matriz Curricular da Secretaria de Estado da Educação, na qual é a mesma informada pela Secretária Municipal de Educação de Mozarlândia, constatou a legalidade da adesão ao que foi solicitado. No tocante ao corte etário para ingresso, tanto na Educação Incumbência Infantil quanto no Ensino Fundamental, esta Comissão sugere que seja substituída a redação ou que a Secretaria Municipal de Educação adote a Resolução CNE/CEB Nº 2 DE 9 DE OUTUBRO /2018 que estabelece a data de 31 de março para matrícula.

Informa ainda, que o intuito é adequar a rede municipal de ensino às novas legislações vigentes, com a realidade das nossas escolas e a cada modalidade de ensino, abrangendo com maior ênfase a oferta de escola para todos. A alteração proposta se faz necessária uma vez que, compreendendo que o Sistema Municipal de Educação é a organização legal dos elementos que se articulam para a efetiva concretização da autonomia do município, na área da educação, que cada sistema de ensino atua em função das necessidades e dos objetivos específicos a cada etapa a partir da criação de seu sistema, tem autonomia na administração e desenvolvimento do seu ensino, é nosso dever adequá-lo às estruturas legais, dando agilidade aos processos, com a de estabelecer normas complementares para seu sistema junto ao Conselho Municipal de

Mozarlândia; 21 de julho de 2022

Ofício 76/2022

Ao Sr. Dieysse Alves Bispo
Secretário de Administração

A par de cumprimentá-lo, venho por meio do presente, solicitar a Vossa Senhoria que disponibilize o Marketing para criação das redes sociais e cobertura das reuniões, onde será passado um cronograma (dias e horários) da mesma. O intuito dessa mídia será de levar transparência de nossas atividades do Conselho, além do site da Prefeitura que já disponibiliza as documentações, precisamos que a população veja nosso trabalho através das redes sociais, contamos com a vossa colaboração.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente;



Michelly do Rosário e Silva Galvão
Vice Presidente do CME